



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER: **PROCESSO N°. 2024.07.02.01**

PROCESSO **ADMINISTRATIVO N° 2024.06.13.01FG**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE FABINHO TESTADO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA EXPOAGRO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.**

EMENTA: **ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INCISO II, DA LEI N°. 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

---

**PARECER JURÍDICO**

Na forma do 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a inexigibilidade é a modalidade de licitação quando inviável a competição, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, qual seja, **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE FABINHO TESTADO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA EXPOAGRO DO**

**MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, JUNTO À FT SHOWS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 39.998.900/0001-05, ESTABELECIDADA NA RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE, Nº 663, ANDAR 1 SALA 07, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PETROLINA, PERNAMBUCO, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ R\$ 100.000,00 ( CEM MIL REAIS)**

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Cultura do Município de Salitre/CE.

3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado.

OPINO.

4. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na contratação, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Cultura de Salitre/CE.

Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudos técnicos preliminares.

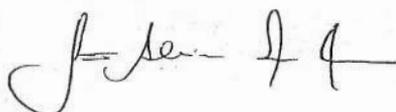
5. Para o caso em comento o preço foi obtido diretamente com o artista a ser contratado e comparado com outras contratações já realizadas por outros municípios. Assim, a pesquisa de preços foi efetuada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. A possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade vem estabelecido no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

8. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

À consideração superior. É o parecer.

Salitre/CE, 02 de Julho de 2024.



**JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE – CE**  
**OAB/CE 23.192**